PROJECTO-REGIMENTO N.º 4/XV/1ª

Altera o Regimento da Assembleia da República no sentido de repor os debates quinzenais com o Primeiro-Ministro

Exposição de motivos

O Regimento da Assembleia da República (doravante RAR) em conjunto com a Constituição da República Portuguesa (doravante CRP) conformam o funcionamento deste órgão de soberania e dos seus titulares, explicitando as competências que lhe cabem e o modo de exercício das mesmas. O RAR actualmente em vigor foi aprovado pelo Regimento da AR n.º 1/2020, de 14/10 que alterou o Regimento da AR n.º 1/2007, de 20/08. Uma das mais mediáticas alterações ao RAR foi a relativa à eliminação dos debates quinzenais com o Primeiro-Ministro, aprovado com os votos a favor do PS e do PSD.

Ora esta alteração resultou no empobrecimento do debate político e escrutínio da actividade do Governo, ganhando especial relevância num contexto de maioria absoluta como o actual.

A oposição tem um papel fundamental num regime democrático, cabendo a governação à maioria e a fiscalização pública dos actos do Governo à minoria. A actual CRP consagra expressamente o direito de oposição no seu art. 114.º, sendo que o seu n.º 3 dispõe especificamente que "Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público (...)",

para além disso, este direito consubstancia um limite à revisão material da CRP, conforme o disposto no art. 288.º, alínea i), 2ª parte. Um dos meios para materializar a oposição é através da colocação de perguntas (art. 156.º, alínea a)). Ora o modo por excelência de o fazer é precisamente em sessão plenária, com a presença do Primeiro-Ministro e dos partidos da oposição, sendo assegurada a transparência na medida em que as sessões plenárias são transmitidas na televisão e também é possível assistir presencialmente (salvo excepções que foram criadas derivado da pandemia provocada pelo vírus SARS COV 19). Note-se que os Deputados também podem submeter questões por escrito ao Governo, constando as mesmas em www.parlamento.pt, no entanto, o Governo deve responder pela mesma via num prazo de 30 dias, o que para muitas situações se demonstra extemporâneo e, por outro lado, é comum o Governo não responder atempadamente (na anterior legislatura mais de 4000 respostas foram dadas fora de prazo) ou não são mesmo respondidas (500 perguntas ficaram por responder). Assim este expediente não substitui de forma alguma a possibilidade de colocar questões directamente ao Governo, neste caso ao Primeiro-Ministro, e obter imediatamente a sua resposta.

Acresce que de acordo com o disposto no artigo 48.º, n.º 2, da CRP, "todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos", e se é verdade que este artigo atribui um direito de informação directamente aos cidadãos também é verdade que os cidadãos são representados pelos Deputados e podem obter os seus esclarecimentos através deles.

Em suma, os debates quinzenais com o Primeiro-Ministro, concretizam aquele que é um direito de informação por parte dos cidadãos, o direito de oposição dos partidos políticos e, em geral, a competência de fiscalização da AR, prevista na alínea a), do artigo 162.º da CRP, sobre a actividade da administração pública e os actos do Governo. Aos membros do Governo cabe o dever específico de estarem presentes em reuniões para responder a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados, conforme dispõe o art. 177.º da CRP.

Nas palavras de Jorge Miranda "o poder político exerce-se sempre, directa ou indirectamente, por referência ao povo (em nome do povo nos sistemas democráticos), e conformado pelo modo de ser, de agir e de obedecer do povo e das pessoas que o compõem"[1].

Assim, importa não só criar as condições para que esse controlo seja exercido mas também assegurar a transparência desses actos, pois é nesta publicidade que reside a confiança nas instituições e nos governantes por parte dos cidadãos. O CHEGA considera que os debates quinzenais constituem um dos meios mais expeditos para assegurar esse controlo e informação, como já foi mencionado, pelo que propõe a alteração do artigo 224.º do RAR, retomando-se a sua anterior redacção.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera o Regimento da Assembleia da República no sentido de repor os debates quinzenais com o Primeiro-Ministro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020

É alterado o artigo 224.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 224.º

[1] Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo III, 5ª Edição, Coimbra Editora, 2004, pág. 54.

(...)

1 - O Governo comparece quinzenalmente perante o Plenário com os Deputados para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.

2 - A sessão de perguntas desenvolve-se em dois formatos alternados:

a) No primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a dez minutos, a que se segue a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta;

b) No segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.

3 - Cada grupo parlamentar dispõe de um tempo global para efectuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

4 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro.

5 - O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares que o questiona.

6 - No formato referido na alínea a) do n.º 2, os grupos parlamentares não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem os grupos parlamentares representados no Governo por ordem crescente de representatividade.

7 - No formato referido na alínea b) do n.º 2, os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha constante do anexo ii.

8 - No formato referido na alínea b) do n.º 2, o Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que complete ou responda a determinada pergunta.

9 - Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos do anexo I.

10 - O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respectivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.»

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 1 de abril de 2022

Os Deputados do partido CHEGA,

André Ventura
Bruno Nunes
Diogo Pacheco de Amorim
Filipe Melo
Gabriel Mithá Ribeiro
Jorge Galveias
Pedro Frazão
Pedro Pessanha
Pedro Pinto
Rita Matias
Rui Afonso
Rui Paulo Sousa